

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]****[Seção de Expediente/CAA/DETRAN]****PORTARIA Nº 1.200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Estabelece a prorrogação do prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - Detran-MG, enquanto dirigente máximo do Órgão Executivo de Trânsito Estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Complementar Estadual nº 129/13 e a Resolução nº 7.197/09, da PCMG.

Considerando o teor do artigo 2º da Portaria nº 813/2020 do Detran-MG, que dispõe sobre o credenciamento anual para as pessoas jurídicas que executam as atividades previstas na legislação de trânsito, e que o Detran-MG publicará, em cada exercício, o calendário com o prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, decorrentes das inovações normativas contidas nas Resoluções do CONTRAN e nas Portarias Detran-MG, ocorridas nos anos de 2020 e 2021, sobre as diversas modalidades de serviço de trânsito, de modo a efetivar a implementação das rotinas digitais da plataforma de credenciamento;

Considerando a importância de levar a termo o desenvolvimento e a adequação dos fluxos operacionais das atividades delegadas pelo Detran-MG às pessoas jurídicas de direito privado, em todas as hipóteses de credenciamento, no âmbito do Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE;

Considerando que a universalização da integração digital dos processos de credenciamento na plataforma SCE é condição imperativa para a efetiva atuação do Detran-MG no controle das atividades de trânsito regularmente delegadas às pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando, ainda, que o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorrogou, até o dia 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

Art. 1º O prazo para habilitação dos interessados no pré-cadastro do processo de credenciamento para as atividades de (a) registro eletrônico de contrato de financiamento de veículos automotores, (b) de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos por infração de trânsito e infração penal, (c) de estampagem de placas de identificação veicular (PIV), (d) de gravação, regravação e remarcação de chassi, monobloco, motor ou agregado, em veículos automotores, (e) de ensino teórico e prático para formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores, (f) de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da CNH e à mudança e adição de categoria, (g) de Instituições e Entidades públicas e privadas para ministrar cursos especializados de condutores e suas atualizações, curso de formação e atualização de instrutor de trânsito, diretor geral e de ensino, e de examinador de trânsito, nas modalidades de ensino presencial e à distância, com o encerramento do período de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto

nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, terá início no dia **17 de janeiro de 2022.**

Art. 2º Para a atividade de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas, reciclagem e recuperação, permanece vigente a abertura integral do credenciamento, em qualquer exercício, nos termos do artigo 2º, §1º, da Portaria nº 813/2020.

Art. 3º O credenciamento para a atividade de motopista, para treinamento e realização de aulas práticas e dos exames de direção veicular de candidatos à obtenção da ACC e da CNH, na categoria A, considerando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 308/2021, permanecerá aberto.

Art. 4º Os processos de credenciamentos das pessoas jurídicas que executam as atividades de trânsito de atribuição do Detran-MG, bem como as fiscalizações e as apurações de infrações por elas cometidas, serão regidos pelas normas gerais contidas na Portaria nº 813/2020 do Detran-MG e pelas regras estabelecidas nas portarias de cada atividade, vigentes quando da abertura dos processos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Detran-MG.

**Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria nº 940, de 24 de setembro de 2021.**

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, em 03/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40304768** e o código CRC **06A1FE03**.

Referência: Processo nº 1510.01.0314289/2021-32

SEI nº 40304768